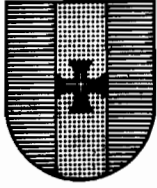


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 10

Terça-feira, 22 de Janeiro de 1991

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 3/91:

Define as condições de execução, na Região Autónoma da Madeira, do Programa de Apoio ao Reforço das Organizações de Agricultores (PROAGRI).

Portaria n.º 4/91:

Altera o n.º 3 da Portaria n.º 14/88, de 23 de Março.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 3/91

(Define as condições de execução, na Região Autónoma da Madeira, do Programa de Apoio ao Reforço das Organizações de Agricultores (PROAGRI))

Considerando que no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 3828/85, de 20 de Dezembro, que institui o Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP), e das alterações introduzidas pelo n.º 5 do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 2182/88, de 18 de Julho, e pelo n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 3464/87, de 17 de Novembro, foi aprovado pela Comissão das Comunidades Europeias (CEE) o Programa de Apoio ao Reforço das Organizações de Agricultores (PROAGRI);

Considerando o interesse do Programa em promover e apoiar as acções orientadas para o reforço da capacidade interna e de gestão das organizações de agricultores e as relacionadas com a prestação e diversificação de serviços de assistência e divulgação técnica na sequência de anteriores Programas implementados pela Secretaria Regional da Economia;

Considerando que a natureza estruturante do Programa recomenda e justifica o carácter integrado das acções a empreender no seu âmbito pelas organizações de agricultores;

Considerando que a necessidade de acautelar a aplicação selectiva e rigorosa dos apoios financeiros previstos no Programa impõe a verificação da viabilidade das organizações de agricultores e dos respectivos projectos;

Considerando que o reforço da capacidade das organizações de agricultores constitui um instrumento privilegiado para facilitar a integração harmoniosa da agricultura portuguesa, concretamente a da Região Autónoma da Madeira, na Política Agrícola Comum e para a melhoria qualitativa da produção agrícola e defesa do rendimento dos agricultores.

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, e no artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/87/M, de 16 de Dezembro, o seguinte:

1.º

(Objectivos)

O Programa de Apoio ao Reforço das Organizações de Agricultores, abreviadamente designados por PROAGRI, tem como objectivos:

a) O reforço da capacidade técnica e de gestão das Organizações de Agricultores (OA);

b) A melhoria da intervenção das OA na área funcional da prestação de serviços aos agricultores e organizações de produção, designadamente nos domínios da assistência, de acompanhamento e de vulgarização técnica.

2.º

(Âmbito territorial da aplicação)

O PROAGRI é aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira.

3.º

(Duração e prazos do Programa)

1 — O PROAGRI tem a duração de 5 anos e dispõe de orçamento para o período de 1990 a 1994, durante o qual decorrerá a apresentação de candidaturas das OA às ajudas do Programa.

2 — As ajudas previstas no âmbito das acções específicas deste Programa serão concedidas durante o período máximo de cinco anos, salvo quando respeitem a acções incluídas na acção global 2 — Prestação de serviços aos agricultores — e na acção global 4 — Formação profissional, — para as quais sejam atribuídas ajudas para além desse período.

3 — O pagamento das ajudas concedidas poderá ocorrer até 1999, sem prejuízo das acções que, pela sua natureza específica, tenham continuidade e possam vir a beneficiar de outro tipo de ajudas.

4.º

(Acções do PROAGRI)

Para a prossecução dos objectivos o PROAGRI compreende as seguintes acções globais e específicas:

- a) — Acção global 1 — Capacidade técnica e de gestão.
 Acção específica 1.1 — Contabilidade;
 Acção específica 1.2 — Gestores e quadros técnicos;
 Acção específica 1.3 — Estudos e assessorias.
- b) — Acção global 2 — Prestação de serviços aos agricultores.
 Acção específica 2.1 — Criação e desenvolvimento da capacidade de vulgarização;
 2.1.1. — Através da contratação de vulgarizadores, pelas OA que preencham os requisitos de elegibilidade exigidas para esta acção ou,
 2.1.2 — Através da celebração de protocolos entre o Governo Regional e as OA, assumindo este, transitoriamente, a posição contratual com esses vulgarizadores, mas disponibilizando-os de imediato para prestarem serviços nas referidas OA, na eventualidade da contrata-

ção pelas mesmas não ser imediatamente viável.

Acção específica 2.2 — Manutenção e reforço dos serviços de vulgarização.

- c) — Acção global 3 — Instalações, equipamentos e meios de transporte.

Acção específica 3.1 — Instalações, aquisição de equipamentos e de meios de transporte.

- d) — Acção global 4 — Formação profissional.

Acção específica 4.1 — Formação de Gestores e de quadros técnicos;

Acção específica 4.2 — Formação de Vulgarizadores;

Acção específica 4.3 — Reciclagem de Vulgarizadores.

- e) — Acção global 5 — Arranque e início de funcionamento.

Acção específica 5.1 — Apoio ao estabelecimento das OA;

Acção específica 5.2 — Apoio à participação dos jovens agricultores em OA e ao fomento do associativismo agrícola.

- f) — Acção global 6 — Gestão do Programa e Acções supletivas.

Acção específica 6.1 — Gestão do Programa;

Acção específica 6.2 — Acções supletivas.

5.º

(Caracterização das acções específicas)

1 — Cada uma das acções específicas do PROAGRI referidas no número anterior é descrita nos quadros 1 a 4 do anexo I a esta Portaria, que dela faz parte integrante.

2 — Cada uma das acções específicas é caracterizada pelos seguintes elementos:

- a) Objectivo genérico;
 b) Entidades elegíveis;
 c) Despesas elegíveis;
 d) Condições de candidatura gerais e especiais;
 e) Condições e níveis de financiamento;
 f) Condições de recrutamento dos meios humanos;

- g) Exigências de formação profissional;
- h) Contrapartidas a serem dadas pelas OA.

6.º

(Entidades elegíveis)

São entidades elegíveis no âmbito do PROAGRI o universo das OA legalmente constituídas sob qualquer das seguintes formas:

- a) Cooperativas agrícolas de grau superior;
- b) Associações de agricultores de grau superior;
- c) Cooperativas agrícolas de transformação e de colocação de produtos no mercado;
- d) Cooperativas agrícolas polivalentes;
- e) Cooperativas agrícolas de serviços;
- f) Cooperativas agrícolas de produtores florestais;
- g) Outras cooperativas agrícolas;
- h) Associações de agricultores de tipo vertical;
- i) Associações de agricultores de tipo horizontal;
- j) Associações de produtores florestais;
- k) Outras organizações de agricultores reconhecidas pela Secretaria Regional da Economia;
- l) Cooperativas de interesse público — régies cooperativas — cujo objecto e actividades sejam do âmbito agrícola e os agricultores sejam os principais utilizadores.

7.º

(Associação de OA)

1 — O acesso das OA às ajudas previstas no âmbito do PROAGRI pode assumir a forma de candidatura conjunta de OA associadas segundo modalidade jurídica adequada, especialmente para efeitos de acesso às ajudas por parte das organizações de reduzida dimensão e para maior eficácia na prossecução de objectivos.

2 — As OA que apresentem candidatura conjunta nos termos do ponto anterior não ficam impedidas de se candidatarem autonomamente às ajudas, desde que não se verifique sobreposição relativamente aos objectivos e despesas elegíveis da candidatura conjunta.

3 — Para os fins previstos nos pontos anteriores, a referência no presente diploma a OA abrange, em regra, as OA associadas.

8.º

(Limites de despesas elegíveis)

Os montantes máximos elegíveis para cada uma das despesas elegíveis das acções específicas do PROAGRI constam do quadro 2 do anexo I.

9.º

(Natureza e limites das ajudas a conceder)

1 — As ajudas financeiras são atribuídas sob a forma de subsídios não reembolsáveis e o respectivo montante é calculado com base nos níveis de financiamento de todas as despesas elegíveis de acordo com o constante do quadro 3 do anexo I.

2 — O montante global máximo de ajudas a conceder nos termos do número anterior a cada OA não poderá exceder o limite de 150 000 contos, salvo no respeitante à acção específica 6.2 — Acções supletivas.

3 — As ajudas relativas às candidaturas conjuntas de OA associadas poderão ser majoradas em 10% nos níveis de financiamento, desde que da associação resultem benefícios, especialmente nos domínios da racionalização das estruturas, da economia de meios e da eficácia dos objectivos.

10.º

(Recursos humanos e contrapartida das OA)

As condições de recrutamento dos meios humanos e exigências de formação profissional e de contrapartidas das OA respeitantes a cada uma das acções específicas constam do quadro 4 do Anexo I.

11.º

(Admissibilidade de candidaturas)

1 — Só podem candidatar-se às ajudas do PROAGRI as OA que satisfaçam cumulativamente, na data da apresentação das respectivas candidaturas, os seguintes requisitos gerais:

a) Estarem constituídas de acordo com a lei e registadas, no caso de o registo ser legalmente exigido;

b) Terem os órgãos sociais legalmente constituídos e em efectivo funcionamento;

c) Terem o capital social efectivamente realizado em valor não inferior a 50% do capital social subscrito e terem constituídas as reservas obrigatórias, tratando-se de OA em que a indicação de um capital seja elemento constitutivo;

d) Apresentarem declaração demonstrativa de todas as ajudas financeiras, devidamente quantificadas e discriminadas por fontes de financiamento nacionais e comunitárias bem como as respectivas aplicações, recebidas desde 1 de Janeiro de 1985.

e) Não serem devedoras ao Estado e à Segurança Social de quaisquer contribuições, impostos, quotizações e outras importâncias ou terem a regularização dos pagamentos assegurada mediante o cumprimento de acordos celebrados para o efeito.

2 — Compete à Direcção Regional da Agricultura, verificar os requisitos enunciados nas alíneas a) a d) do número anterior, com base nos documentos de prova a apresentar pelas OA e reconhecer que as interessadas reúnem os requisitos legais gerais de candidatura.

12.º

(Documentos que instruem o processo de candidatura)

1 — O processo de candidatura será instruído com os seguintes documentos:

a) Declaração de reconhecimento passada, nos termos do ponto 2 do número anterior;

b) Declaração passada e autenticada pelos titulares dos corpos sociais com poderes para o acto, em que a OA indique o nome, número fiscal de contribuinte ou de pessoa colectiva, a sede social e não ter beneficiado de ajudas nacionais ou comunitárias para as despesas elegíveis para as quais se candidata, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das contrapartidas exigíveis para cada acção específica, de acordo com o quadro 4 do Anexo I e ainda pelo nível de co-financiamento das acções;

c) Formulários de candidatura para cada uma das acções específicas pretendidas, devidamente preenchidos;

d) Plano de desenvolvimento da OA aprovado pela assembleia geral para um período mínimo de cinco anos, fundamentado em estudo de viabilidade técnica, económica, financeira e associativa;

e) Relatórios e contas de gerência dos últimos três anos;

f) Documento comprovativo de a contabilidade se encontrar devidamente organizada e actualizada;

g) Documento comprovativo de não estar em dívida à Fazenda Nacional, designadamente por contribuições, impostos e quaisquer outras importâncias;

h) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;

i) Documento comprovativo do nível mínimo de capital social realizado exigível para cada acção específica nas condições especiais constantes do quadro 1 do Anexo I, quando se trate de OA em que a indicação de um capital seja elemento constitutivo;

j) Documento comprovativo do volume mínimo de vendas ou do volume mínimo de receitas exigíveis para cada acção específica nos termos das condições especiais constantes do quadro 1 do Anexo II;

l) Documento comprovativo da capacidade de co-financiamento exigível para cada acção específica e fotocópia autenticada ou extracto da acta da assembleia geral que o deliberou e garantiu.

2 — Para as despesas elegíveis do âmbito da acção específica 1.1 — Contabilidade, e 1.2 — Gestores e quadros técnicos, no que expressamente se refere à contratação de quadros técnicos especializados, não são exigidos os documentos referidos nas alíneas d) e f) do ponto anterior, nos casos em que as candidaturas não incluam despesas elegíveis relativas a outras acções específicas.

3 — Poderão os serviços competentes solicitar, quando necessário para melhor análise dos processos, esclarecimentos complementares às OA candidatas, fixando-lhes o prazo para os prestar que, em regra, não deverá exceder 15 dias.

13.º

(Apresentação das candidaturas e prazos)

1 — Os processos de candidatura instruídos nos termos do número anterior serão entregues pelas OA na Direcção Regional da Agricultura, contra recibo, durante os períodos de 1 de Janeiro a 31 de Março e de 1 de Junho a 31 de Agosto.

2 — A Direcção Regional da Agricultura, no prazo de 60 dias subsequentes ao termo de cada

um dos períodos indicados, procederá à análise e informação dos processos de candidatura, emitindo parecer fundamentado sobre cada um. Promoverá, ainda, a apreciação e a compatibilização de todas as candidaturas às ajudas referentes a cada acção específica, bem como a obtenção do competente despacho do Secretário Regional da Economia, até 31 de Agosto no respeitante às apresentadas antes de 31 de Março do mesmo ano e até 31 de Dezembro no que concerne às apresentadas no período terminado em 31 de Agosto.

3 — No caso de, após a admissão de candidatura, se verificar qualquer deficiência processual na instrução do processo imputável à OA, deverá esta providenciar pelo respectivo suprimento no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da notificação, sob pena de anulação da candidatura.

4 — Verificando-se a situação prevista no ponto anterior, o prazo processual estabelecido para a apreciação do processo passa a ser contado da data da recepção, nos serviços, dos elementos em falta.

14.º

(Limites à apresentação de novas candidaturas)

1 — Cada OA só poderá apresentar duas candidaturas às ajudas do PROAGRI no período de 5 anos da duração do Programa, não devendo o montante global de ambas ultrapassar o limite de 150 000 contos previsto no ponto 2 do n.º 9.

2 — A apresentação de segunda candidatura por OA aos apoios do Programa poderá efectuar-se, somente, após 6 meses sobre a data da aprovação da primeira.

15.º

(Obrigação das OA)

Nas acções de reforço da capacidade técnica e de gestão das OA, tendentes à criação de condições para a transferência de competências nos domínios de prestação de serviços de assistência e de vulgarização técnica aos agricultores e organizações de produção, tradicionalmente cometidas aos serviços da Secretaria Regional da Economia, as OA obrigam-se:

a) A assegurar uma eficaz prestação de serviços de assistência, de acompanhamento e de vulgarização técnica a todos os agricultores e organizações de produção cujas explorações se localizem na sua área de intervenção, independentemente de serem ou não associados, mediante o integral aproveitamento dos apoios em meios hu-

manos, materiais e financeiros concedidos no âmbito do PROAGRI;

b) A executar as acções necessárias ao cumprimento dos objectivos previstos na candidatura e que mereceram aprovação, nos termos e prazos contratados;

c) A fornecer às estruturas do PROAGRI os elementos que por estas lhe sejam solicitados no âmbito do Programa, e facultar aos mesmos o exercício da coordenação, acompanhamento e controlo das acções;

d) A incluir, em anexo ao balanço e demonstração de resultados, um relatório da análise de execução, efeitos e impacte das acções do Programa, designadamente na melhoria dos serviços de assistência técnica e modernização da agricultura;

e) A manter a observância dos requisitos de admissibilidade durante a vigência do contrato, exigidos para a elegibilidade de candidatura às ajudas;

f) A contabilizar as ajudas atribuídas para a aquisição de activos fixos numa conta de reserva especial, que será integrada no capital social, havendo-o, após decorridos cinco exercícios contabilísticos completos, contados da data da sua concessão.

16.º

(Estruturas do PROAGRI)

1 — As competências relativas ao PROAGRI, na Região Autónoma da Madeira, são exercidas pelo Director Regional da Agricultura.

2 — No âmbito do PROAGRI funcionam uma comissão executiva e uma comissão de apreciação, adstritas à Direcção Regional da Agricultura.

3 — Incumbe ao IFADAP o pagamento das ajudas do âmbito do PROAGRI, nos termos do artigo 16.º e seguinte do Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março.

17.º

(Composição da comissão executiva)

1 — A comissão executiva é composta por três técnicos superiores da Secretaria Regional da Economia, nomeados por despacho do Secretário Regional da Economia, sob proposta do Director Regional da Agricultura.

2 — Um dos técnicos será designado, nos termos do ponto anterior, Gestor do PROAGRI e coordenador da comissão executiva.

3 — A comissão executiva poderá ser assessorada por técnicos de outros organismos na apreciação de processos de candidatura do âmbito específico dos respectivos serviços.

18.º

(Competência da comissão executiva)

A comissão executiva compete propor as medidas necessárias à implementação e gestão do PROAGRI, assegurar a coordenação, acompanhamento e controlo da execução, designadamente através das seguintes acções:

a) Elaborar e submeter à aprovação superior o plano anual de actividades e de execução do PROAGRI, bem como o correspondente orçamento previsional, de acordo com as prioridades anuais estabelecidas;

b) Elaborar todas as propostas de medidas e acções de lançamento, promoção, divulgação e implementação do Programa;

c) Gerir as verbas relativas à acção específica 6.1 — Gestão do Programa, e à Acção específica 6.2 — Acções supletivas;

d) Estabelecer no âmbito do PROAGRI a ligação funcional entre a Direcção Regional da Agricultura, a comissão executiva do PROAGRI a nível nacional, IFADAP e outros organismos e entidades;

e) Estabelecer a ligação com as estruturas representativas das OA a nível regional;

f) Analisar, avaliar e informar os processos de candidatura e promover a sua aprovação dentro dos prazos estabelecidos;

g) Formular pedidos de adiantamentos ao IFADAP, com base no plano de execução e no orçamento previsional superiormente aprovados, dentro dos limites previstos no n.º 23.º;

h) Acompanhar a execução material e financeira dos projectos e das acções e elaborar os relatórios de execução;

i) Proceder à avaliação dos resultados obtidos e propor as medidas de estratégia geral e de correcção adequadas;

j) Promover a realização das competências pelo Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março, designadamente nos seus artigos 13.º e 18.º, não expressamente previstas nesta portaria.

19.º

(Composição da comissão de apreciação)

A comissão de apreciação é composta pelo Director Regional da Agricultura, que presidirá, pelo Director do Gabinete de Planeamento Agrário e Assuntos Europeus, pelos Directores de Serviços e equiparados da Secretaria Regional da Economia, com intervenção no PROAGRI, por dois representantes designados pela Associação de Agricultores da Madeira, por um representante designado pela Associação dos Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo e por dois representantes das cooperativas agrícolas da Região Autónoma da Madeira.

20.º

(Comissão de apreciação)

1 — A comissão de apreciação reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano e, quando necessário, por convocação do presidente, por iniciativa própria ou a pedido de pelo menos três membros.

2 — Sempre que o pedido de convocação seja da iniciativa de membros da comissão, a reunião efectuar-se-á no prazo máximo de 30 dias contados da data da recepção do requerimento.

3 — Compete à comissão de apreciação pronunciar-se sobre as seguintes matérias:

a) Proposta anual de definição das prioridades do Programa;

b) Programa anual de actividades do PROAGRI e orçamento previsional de execução;

c) Processos de candidaturas apresentados pela comissão executiva, segundo a respectiva hierarquização e tendo em conta as disponibilidades orçamentais para o ano económico;

d) Relatório anual de execução com avaliação dos resultados obtidos;

e) Medidas e estratégias gerais consideradas necessárias à eficácia do Programa;

f) Outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo presidente, por iniciativa própria ou de outros membros da comissão.

4 — As prioridades anuais do Programa a que se refere a alínea a) do ponto anterior serão aprovadas e publicadas, por despacho do Secretário Regional da Economia, até 30 de Novembro do ano antecedente, salvo em 1990.

5 — Os técnicos da comissão executiva participarão nas reuniões da comissão de apreciação.

21.º

(Competência da Direcção Regional da Agricultura)

Compete à Direcção Regional da Agricultura, a divulgação e a implementação do PROAGRI, designadamente;

a) Executar as medidas aprovadas superiormente no âmbito do Programa e prestar as informações necessárias à organização dos processos pelas OA;

b) Receber os processos de candidatura, proceder à sua análise e avaliação, emitir parecer sobre os mesmos;

c) Enviar à comissão executiva do PROAGRI a nível nacional, para conhecimento, as candidaturas que tiverem merecido aprovação a nível da Região;

d) Acompanhar a execução material e financeira dos projectos, bem como elaborar relatórios de execução semestrais e anuais demonstrativos dos resultados obtidos.

22.º

(Outorga de contratos)

Aprovadas as concessões de ajudas, são celebrados contratos entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Gestor do Programa, e as OA beneficiárias.

23.º

(Adiantamentos aos beneficiários)

O Gestor do PROAGRI poderá, por conta das previsíveis despesas elegíveis, solicitar ao IFADAP, até 30 de Novembro de cada ano, adiantamentos de verba correspondentes a 50% do valor anual orçamentado para o ano seguinte no Programa para apoio das acções específicas que envolvam a contratação de meios humanos e a 20%, quando as ajudas respeitem a outras acções específicas.

24.º

(Pagamento das ajudas aos beneficiários)

1 — O pagamento das ajudas concedidas será efectuado pelo IFADAP à medida que as despesas são efectuadas, até ao máximo de 4 prestações por beneficiária e por ano, contra a entrega, pelas OA ao Gestor do Programa, dos respectivos do-

cumentos comprovativos, os quais serão confirmados por este, certificando perante aquela Instituição Financeira que o pagamento das despesas previstas no Programa se encontra em condições de ser efectuado.

25.º

(Proibição de acumulação de ajudas)

As ajudas concedidas no âmbito do PROAGRI não são acumuláveis, para as mesmas despesas, com quaisquer outras da mesma natureza e com a mesma finalidade que venham a ser consideradas por outro regime de ajudas, regional, nacional ou comunitário, durante a vigência do Programa.

26.º

(Sanções)

1 — A apresentação de informações falsas sobre a situação da OA ou viciação dos elementos fornecidos no âmbito da apresentação e apreciação de candidaturas e do acompanhamento das acções determina a anulação, mediante despacho do Secretário Regional da Economia, das ajudas concedidas, bem como a impossibilidade de a infractora se poder candidatar nos dois anos seguintes à data da prolação do despacho de anulação, sem prejuízo do exercício da acção penal e do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março.

2 — A concessão de ajudas ao abrigo do PROAGRI não isenta as OA beneficiárias das obrigações a que estão legalmente sujeitas.

27.º

(Dinamização e Fomento Associativo)

Para a boa execução do Programa e tendo em conta a actual situação do movimento associativo e cooperativo e a sua necessária evolução na RAM no quadro do Mercado Único Europeu, em simultâneo e em articulação com o PROAGRI, serão implementadas outras disposições regionais, nacionais e comunitárias no âmbito do apoio à agricultura associada.

Secretaria Regional da Economia, 14 de Janeiro de 1991. — O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

ANEXO I

PROAGRI — ACÇÕES GLOBAIS, ACÇÕES ESPECÍFICAS, OBJECTIVOS GENÉRICOS, CONDIÇÕES DE CANDIDATURA GERAIS E ESPECÍFICAS E ENTIDADES ELEGÍVEIS

QUADRO 1

ACÇÕES GLOBAIS ACÇÕES ESPECÍFICAS OBJECTIVOS GENÉRICOS	CONDIÇÕES DE CANDIDATURA		ENTIDADES ELEGÍVEIS
	GERAIS	ESPECIAIS	
<p>ACÇÃO GLOBAL 1. —</p> <p><i>Capacidade Técnica e de Gestão</i></p> <p>ACÇÃO ESPECÍFICA</p> <p>1.1. <i>Contabilidade (a)</i></p> <p>Objectivo genérico</p> <p>Recuperar situações de insuficiência e assegurar condições de continuidade da função contabilística.</p>	<p>Reconhecimento da O.A. pela SREC;</p> <p>Actividade exercida aos níveis económico e associativo.</p>	<p>Número mínimo de membros não inferior a 50;</p> <p>Voluma mínimo de vendas não inferior a 15 000 contos.</p> <p>Apresentação prévia de um Plano de Desenvolvimento da O.A..</p>	<p>Cooperativas Agrícolas do 1.º grau, incluindo associações cooperativas sob a forma cooperativa e régies cooperativas, Uniões de Cooperativas Agrícolas.</p>
		<p>Capital social realizado não inferior a 1 000 contos;</p> <p>Volume de receitas não inferior a 5 000 contos/ano.</p> <p>Apresentação prévia de um Plano de Desenvolvimento da O.A..</p>	<p>Federações e Confederação de Cooperativas Agrícolas.</p>
		<p>Número mínimo de agricultores associados não inferior a 150;</p> <p>Volume mínimo de receitas não inferior a 2 500 contos;</p> <p>Apresentação prévia de um Plano de Desenvolvimento da O.A..</p>	<p>Associações de Agricultores (com excepção da contratação de contabilistas).</p>
<p>ACÇÃO ESPECÍFICA</p> <p>1.2. <i>Gestores e Quadros Técnicos (b)</i></p> <p>Objectivo genérico</p> <p>Assegurar o apoio financeiro para a contratação pelas O.A. de gestores e/ou quadros técnicos devidamente qualificados.</p>	<p>Reconhecimento da O.A. pela SREC;</p> <p>Actividade exercida aos níveis económico e associativo;</p> <p>Contabilidade devidamente organizada e actualizada.</p>	<p>Número de sócios não inferior a 100;</p> <p>Volume de vendas não inferior a 50 000 contos/ano;</p> <p>Apresentação prévia de um Plano de Desenvolvimento da O.A..</p>	<p>Cooperativas Agrícolas do 1.º grau e régies cooperativas, Uniões de Cooperativas Agrícolas.</p>
		<p>Capital social realizado não inferior a 1 000 contos;</p> <p>Volume de receitas não inferior a 5 000 contos/ano.</p> <p>Apresentação prévia de um Plano de Desenvolvimento da O.A..</p>	<p>Federações e Confederação de Cooperativas Agrícolas e de Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.</p>
		<p>Número de sócios não inferior a 150;</p> <p>Volume de receitas não inferior a 2 500 contos/ano;</p> <p>Apresentação prévia de um Plano de Desenvolvimento da O.A..</p>	<p>(c) Associações de Agricultores</p>

ACÇÕES GLOBAIS ACÇÕES ESPECÍFICAS OBJECTIVOS GENÉRICOS	CONDIÇÕES DE CANDIDATURA		ENTIDADES ELEGÍVEIS
	GERAIS	ESPECIAIS	
<p>ACÇÃO ESPECÍFICA</p> <p>1.3. <i>Estudos e Assessorias</i></p> <p>Objectivo genérico</p> <p>Apoio financeiro às OA para o pagamento de estudos e de serviços qualificados de assessoria: técnicos, económicos, financeiros e jurídicos.</p>	<p>Reconhecimento da O.A. pela SREC;</p> <p>Actividade exercida ao nível económico e/ou associativo;</p> <p>Contabilidade devidamente organizada e actualizada.</p>	<p>Número de sócios não superior a 50;</p> <p>Volume de vendas não inferior a 50 000 contos/ano;</p> <p>Apresentação prévia de um Plano de Desenvolvimento da O.A..</p>	<p>Cooperativas Agrícolas do 1.º grau e régies cooperativas. Uniões de Cooperativas Agrícolas.</p>
		<p>Capital social realizado não inferior a 1 000 contos;</p> <p>Volume de receitas não inferior a 5 000 contos/ano;</p> <p>Apresentação prévia de um Plano de Desenvolvimento da O.A..</p>	<p>Federações e Confederações de Cooperativas Agrícolas e de Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.</p>
		<p>Número de sócios não inferior a 150;</p> <p>Receitas anuais não inferiores a 2 500 contos;</p> <p>Elaboração prévia de um Plano de Desenvolvimento da O.A..</p>	<p>Associações de Agricultores</p>
<p>ACÇÃO GLOBAL 2. —</p> <p><i>Prestação de serviços aos agricultores</i></p> <p>ACÇÃO ESPECÍFICA</p> <p>2.1. <i>Criação e desenvolvimento da capacidade de vulgarização</i></p> <p>Objectivo genérico</p> <p>Dotar as O.A. de estruturas operacionais de prestação de serviços de assistência técnica e económica aos agricultores seus associados ou não, da sua área e/ou sector de influência.</p>	<p>Reconhecimento da O.A. pela SREC;</p> <p>Actividade já exercida ao nível económico e/ou associativo;</p> <p>Contabilidade devidamente organizada e actualizada;</p> <p>Gestão organizada e equilibrada;</p> <p>Demonstração da capacidade económica e financeira.</p>	<p>Elaboração prévia de um Plano de Desenvolvimento da O.A. englobando, nomeadamente, um Programa de acção de vulgarização, no qual constem sectores de actuação, as áreas de influência, os tipos de vulgarizadores, as metodologias, os meios e as metas;</p> <p>Terem como número 100 associados por cada vulgarizador a contratar ou, em alternativa, que englobem no seu plano de acção um número de agricultores que representem comprovadamente um volume de vendas superior a 75 000 contos.</p>	<p>Associações de Agricultores Especializadas, Verticais;</p> <p>Cooperativas Agrícolas Especializadas;</p> <p>Cooperativas Agrícolas Polivalentes;</p> <p>Associações de Agricultores, Horizontais;</p> <p>Cooperativas Agrícolas de grau superior;</p> <p>Associações de Agricultores de grau superior;</p> <p>Outras organizações de agricultores;</p> <p>Régies Cooperativas.</p>
<p>ACÇÃO ESPECÍFICA</p> <p>2.2. <i>Manutenção e reforço dos serviços de vulgarização</i></p> <p>Objectivo genérico</p> <p>Reforço e diversificação das capacidades de prestação de serviços aos agricultores já existentes em algumas O.A., no âmbito da Acção Específica 2.1..</p>	<p>Reconhecimento da O.A. pela SREC;</p> <p>Actividade já exercida ao nível económico e/ou associativo;</p> <p>Contabilidade devidamente organizada e actualizada;</p> <p>Gestão organizada e equilibrada;</p>	<p>Número mínimo de agricultores a abranger, não inferior a 50/vulgarizador, ou, em alternativa, volume mínimo de vendas dos agricultores envolvidos não inferior a 75 000 contos;</p> <p>Dispor já de serviços de vulgarização, ou terem beneficiado de ajudas do âmbito da acção específica 2.1.;</p>	<p>Associações de Agricultores Especializadas, Verticais;</p> <p>Cooperativas Agrícolas Especializadas;</p> <p>Cooperativas Agrícolas Polivalentes;</p> <p>Associações de Agricultores, Horizontais;</p>

ACÇÕES GLOBAIS ACÇÕES ESPECÍFICAS OBJECTIVOS GENÉRICOS	CONDIÇÕES DE CANDIDATURA		ENTIDADES ELEGÍVEIS
	GERAIS	ESPECIAIS	
	Demonstração da capacidade económica e financeira.	Dispor de Plano de Desenvolvimento da O.A. englobando nomeadamente um Programa de Acções de Vulgarização previamente aprovado; Dispor de vulgarizadores devidamente contratados e preparados.	Cooperativas Agrícolas de grau superior; Associações de Agricultores de grau superior; Outras organizações de agricultores; Régies Cooperativas.
<p>ACÇÃO GLOBAL 3. —</p> <p><i>Instalações, equipamentos e meios de transporte</i></p> <p>ACÇÃO ESPECÍFICA</p> <p>3.1. <i>Instalações, aquisição de equipamentos e de meios de transporte</i></p> <p>Objectivo genérico</p> <p>Proporcionar ajuda financeira a investimentos necessários à prestação de novos serviços aos agricultores e na área de comercialização de factores e de produtos.</p>	<p>Reconhecimento da O.A. pela SREC;</p> <p>Exercício de actividade económica e associativa;</p> <p>Contabilidade devidamente organizada e actualizada;</p>	<p>Número mínimo de associados não inferior a 50 ou, Volume mínimo de vendas não inferior a 50 000 contos; Receitas anuais não inferiores a 2 500 contos; Actividade exercida num período mínimo não inferior a 2 anos; Viabilidade das acções a emprender no quadro de um Plano de Desenvolvimento a elaborar previamente pela O.A.; Nível mínimo de autofinanciamento não inferior a 10% do custo do investimento.</p>	<p>Cooperativas Agrícolas especializadas de compra e venda; Cooperativas Agrícolas Polivalentes; Cooperativas Agrícolas de transformação e colocação no mercado; Outras Cooperativas Agrícolas; Associações de (Agricultores; Outras organizações de agricultores; Régies Cooperativas.</p>
<p>ACÇÃO GLOBAL 4. —</p> <p><i>Formação Profissional</i></p> <p>ACÇÃO ESPECÍFICA</p> <p>4.1. <i>Formação de gestores e de quadros técnicos</i></p> <p>Objectivo genérico</p> <p>Proporcionar meios financeiros para suporte de acções de formação de adequação à função de gestores e de quadros técnicos a contratar pelas O.A..</p>	<p>Reconhecimento da O.A. pela SREC;</p> <p>Actividade exercida ao nível económico e associativo.</p>	<p>Contratação prévia dos gestores ou dos quadros técnicos, a formar, (c)</p> <p>Não terem decorrido mais de 6 meses a partir da data do início do contrato.</p> <p>Elaboração prévia de um Plano de Desenvolvimento da O.A..</p>	<p>Cooperativas Agrícolas de grau superior; Cooperativas Agrícolas de transformação e de colocação no mercado; Cooperativas Agrícolas Polivalentes; Cooperativas Agrícolas de serviços; União e Federação Nacional de Caixas de Crédito Agrícola Mútuo; Associações de Cooperativas Agrícolas; Associações de Agricultores de grau superior; Associações de Agricultores especializadas; Associações de Agricultores horizontais; Régies Cooperativas.</p>

ACÇÕES GLOBAIS ACÇÕES ESPECÍFICAS OBJECTIVOS GENÉRICOS	CONDIÇÕES DE CANDIDATURA		ENTIDADES ELEGÍVEIS
	GERAIS	ESPECIAIS	
<p>ACÇÃO ESPECÍFICA</p> <p>4.2. <i>Formação de vulgarizadores</i></p> <p>Objectivo genérico</p> <p>Proporcionar formação de adequação à função dos vulgarizadores e contratar pelas O.A. no âmbito do Programa.</p>	<p>Para estas acções de formação, os candidatos serão seleccionados a partir das inscrições induzidas por acções de promoção / anúncio: dos vários cursos a realizar, bem como das propostas nominiais de contratação de técnicos, por parte das O.A. interessadas, no quadro do respectivo Plano de Desenvolvimento a elaborar previamente pela O.A..</p>	<p>Formação prévia com duração de 6 meses.</p>	<p>Associações de Agricultores especializadas, verticais;</p> <p>Cooperativas Agrícolas especializadas;</p> <p>Cooperativas Agrícolas polivalentes;</p> <p>Associações de Agricultores horizontais;</p> <p>Cooperativas Agrícolas de grau superior;</p> <p>Associações de Agricultores de grau superior;</p> <p>Outras organizações de agricultores;</p> <p>Régies Cooperativas.</p>
<p>ACÇÃO ESPECÍFICA</p> <p>4.3. <i>Reciclagem de vulgarizadores</i></p> <p>Objectivo genérico</p> <p>Possibilitar formação, atempada e adequada, dos vulgarizadores em exercício de função.</p>	<p>Reconhecimento das O.A. pela SREC;</p> <p>Actividade exercida ao nível económico e associativo;</p> <p>Contabilidade devidamente organizada e actualizada;</p> <p>Gestão Organizada, especializada e equilibrada;</p> <p>Demonstração da capacidade económica e financeira.</p> <p>Apresentação de um Programa de Acção aprovado pelo PROAGRI.</p>	<p>Desempenhar funções no âmbito da vulgarização;</p> <p>Disponer de vulgarizadores subsidiados pelo PROAGRI com mais de seis meses de serviço na O.A..</p> <p>Disponer de Plano de Desenvolvimento a elaborar previamente pela O.A..</p>	<p>Associações de Agricultores especializadas, verticais;</p> <p>Cooperativas Agrícolas especializadas;</p> <p>Cooperativas Agrícolas polivalentes;</p> <p>Associações de Agricultores horizontais;</p> <p>Cooperativas Agrícolas de grau superior;</p> <p>Associações de Agricultores de grau superior;</p> <p>Outras organizações de agricultores;</p> <p>Régies Cooperativas.</p>
<p>ACÇÃO GLOBAL 5. —</p> <p><i>Arranque e início de funcionamento</i></p> <p>ACÇÃO ESPECÍFICA</p> <p>5.1. <i>Apoio ao estabelecimento das O.A..</i></p> <p>Objectivo genérico</p> <p>Disponibilizar os apoios financeiros necessários para suportar os encargos com a constituição das O.A. e o seu início de actividade.</p>	<p>Reconhecimento da O.A. pela SREC;</p> <p>Não ser beneficiado de outras ajudas para as mesmas despesas;</p> <p>A fase de constituição é considerada até um ano após a data da escritura.</p>	<p>Número mínimo de agricultores não inferior a 25;</p> <p>Capital social realizado não inferior a 125 contos;</p> <p>Elaboração prévia de um Plano de Desenvolvimento da O.A..</p>	<p>Cooperativas Agrícolas do 1.º grau, Associações de Cooperativas sob forma cooperativa, Régies Cooperativas.</p>
		<p>Número mínimo de agricultores envolvidos não inferior a 50;</p> <p>Receitas anuais de montante não inferior a 500 contos;</p> <p>Elaboração prévia de um Plano de Desenvolvimento da O.A..</p>	<p>Associações de Agricultores</p>
		<p>Capital social realizado não inferior a 2 500 contos;</p> <p>Elaboração prévia de um Plano de Desenvolvimento da O.A..</p>	<p>Cooperativas Agrícolas de grau superior.</p>
		<p>Montante de receitas anuais não inferior a 2 500 contos;</p> <p>Elaboração prévia de um Plano de Desenvolvimento da O.A..</p>	<p>Associações de Agricultores de grau superior.</p>

ACÇÕES GLOBAIS ACÇÕES ESPECÍFICAS OBJECTIVOS GENÉRICOS	CONDIÇÕES DE CANDIDATURA		ENTIDADES ELEGÍVEIS
	GERAIS	ESPECIAIS	
<p>ACÇÃO ESPECÍFICA</p> <p><i>5.2. Apoio à participação dos jovens agricultores em O.A. e ao fomento do associativismo agrícola</i></p> <p>Objectivo genérico</p> <p>Apoio financeiro às O.A. para suporte das despesas relacionadas com:</p> <p>a) participação no capital social e na jóia de inscrição dos jovens agricultores em regime de instalação nas cooperativas agrícolas de transformação com elevados capitais fixos;</p> <p>b) promoção das várias formas de associativismo agrícola;</p> <p>c) preparação de dirigentes das O.A..</p>	<p>Reconhecimento das O.A. pela SREC;</p> <p>Actividade exercida ao nível económico e associativo;</p>	<p>Verificação das condições inerentes ao regime de instalação de jovens agricultores;</p> <p>Número mínimo de agricultores a abranger não inferior a 25;</p> <p>Apresentação prévia de Programa e Orçamento da Acção de Promoção;</p> <p>Programa e Orçamento da Acção de Preparação de Dirigentes.</p>	<p>Cooperativas Agrícolas</p> <p>Associações de Agricultores.</p>
<p>ACÇÃO GLOBAL 6. —</p> <p><i>Gestão do programa e acções supletivas</i></p> <p>ACÇÃO ESPECÍFICA</p> <p><i>6.1. Gestão do programa</i></p> <p>Objectivo genérico</p> <p>Assegurar os meios humanos, técnicos e financeiros que a nível global garantam a Coordenação e a Gestão do Programa.</p>	<p>DA RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROAGRI</p>		
<p>ACÇÃO ESPECÍFICA</p> <p><i>6.2. Acções supletivas</i></p> <p>Objectivo genérico</p> <p>Disponibilizar os meios humanos e técnicos necessários à produção e difusão de material de divulgação para implementação do PROAGRI na Região e demais acções atinentes à prossecução dos seus objectivos.</p>	<p>DA RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROAGRI</p>		

- (a) As candidaturas da O.A. que respeitem unicamente à Acção Específica 1.1. — Contabilidade, serão dispensadas da apresentação do respectivo Plano de Desenvolvimento.
- (b) As candidaturas da O.A. que respeitem unicamente à Acção Específica 1.2. — Gestores e Quadro Técnico, no que particularmente respeita à contratação de quadros técnicos especializados ficam dispensados:
- 1 — Da apresentação do respectivo Plano de Desenvolvimento.
 - 2 — Do documento comprovativo de a contabilidade se encontrar devidamente organizada e actualizada.
- (c) Para as Associações de Agricultores nesta acção específica é somente elegível a admissão de Quadros Técnicos.
- (d) As vagas que persistem em cada uma destas acções de formação poderão ser preenchidas através da abertura de inscrições de candidatos, ainda sem qualquer ligação às O.A..

ANEXO I

PROAGRI — ACÇÕES GLOBAIS, ACÇÕES ESPECÍFICAS, DESPESAS ELEGÍVEIS
E MONTANTES MÁXIMOS ELEGÍVEIS

QUADRO 2

Unl: 10⁶ Esc.

ACÇÕES GLOBAIS ACÇÕES ESPECÍFICAS DESPESAS ELEGÍVEIS		MONTANTE MÁXIMO ELEGÍVEL (a)
ACÇÃO GLOBAL	1. CAPACIDADE TÉCNICA E DE GESTÃO	
ACÇÃO ESPECÍFICA	1.1. Contabilidade	
Despesa elegível	1.1.1. Contratação de contabilistas (unidade) (b)	1.750
•	1.1.2. Aquisição de serviços de contabilidade	360
•	1.1.3. Contratação de operador informático (b)	1.200
•	1.1.4. Contratação de auxiliar de contabilidade (b)	1.200
•	1.1.5. Equipamento informático (c)	1.000
•	1.1.6. Programas (software)	500
ACÇÃO ESPECÍFICA	1.2. Gestores e quadros técnicos	
Despesa elegível	1.2.1. Contratação de gestores (b)	3.500
•	1.2.2. Contratação de quadros técnicos (b)	3.000
•	1.2.3. Aquisição de serviços técnicos	1.500
•	1.2.4. Aquisição de equipamento informático	1.500
•	1.2.5. Aquisição de equipamento laboratorial e outros	5.000
•	1.2.6. Aquisição de programas informáticos	500
ACÇÃO ESPECÍFICA	1.3. Estudos e assessorias	
Despesa elegível	1.3.1. Estudos de diagnóstico e de viabilidade	1.200
•	1.3.2. Estudos técnicos, económicos, financeiros e jurídicos	2.200
•	1.3.3. Estudos de modernização	1.700
•	1.3.4. Auditorias	1.700
ACÇÃO GLOBAL	2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS AGRICULTORES	
ACÇÃO ESPECÍFICA	2.1. Criação e desenvolvimento da capacidade de vulgarização (valores por vulgarizador)	
Despesa elegível	2.1.1. Vulgarizador de nível 1 (d)	2.160
•	2.1.2. Vulgarizador de nível 2 (d)	2.580
•	2.1.3. Vulgarizador de nível 3 (d)	3.060
•	2.1.4. Vulgarizador de nível 4 (d)	3.720
•	2.1.5. Vulgarizador de nível 5 (d)	4.440
•	2.1.6. Auxiliar administrativo (d)	1.200
•	2.1.7. Equipamento informático	1.000
•	2.1.8. Equipamento de escritório/vulgarização	2.500
•	2.1.9. Programas	250
•	2.1.10. Transporte/Pagamento de km	750
•	2.1.11. Construção de instalações	5.000
•	2.1.12. Aluguer de instalações.	500
ACÇÃO ESPECÍFICA	2.2. Manutenção/reforço dos serviços de vulgarização	
Despesa elegível	2.2.1. Estabelecimento de programa de unidade de demonstração	700
•	2.2.2. Edição de boletins e outros meios de informação	1.500
•	2.2.3. Programas informáticos de índole pericial agrícola	500
•	2.2.4. Consultadorias de especialistas	500
ACÇÃO GLOBAL	3. INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MEIOS DE TRANSPORTE	
ACÇÃO ESPECÍFICA	3.1. Instalações, aquisição de equipamentos e meios de transporte	
Despesa elegível	3.1.1. Construções	Até 100.000 Ecus
•	3.1.2. Equipamentos	
•	3.1.3. Meios de transporte	
•	3.1.4. Elaboração de projectos	
		Até 3% do custo do investimento

Unl: 10ª Esc.

ACÇÕES GLOBAIS ACÇÕES ESPECÍFICAS DESPEAS ELEGÍVEIS		MONTANTE MÁXIMO ELEGÍVEL
ACÇÃO GLOBAL ACÇÃO ESPECÍFICA Despesa elegível » »	4. FORMAÇÃO PROFISSIONAL 4.1. Formação de gestores e de quadros técnicos 4.1.1. Formação de gestores 4.1.2. Formação de quadros técnicos	500/gestor 500/quadro técnico
ACÇÃO ESPECÍFICA Despesa elegível	4.2. Formação de Vulgarizadores (e) 4.2.1. Encargos com cursos referentes a: Monitoragem, subsídio a formandos; Coordenação e preparação de acções, apoio administrativo; Aluguer e aquisição de equipamento áudio-visual e informático; Aluguer de instalações; Transportes e deslocações de formandos e monitores; Preparação de manuais e meios pedagógicos.	1.500 contos/formando/ano
ACÇÃO ESPECÍFICA Despesa elegível	4.3. Reciclagem de Vulgarizadores (f) 4.3.1. Encargos com cursos referentes a: Monitoragem, preparação e coordenação das acções, apoio administrativo; Aluguer e aquisição de equipamentos; Aluguer de instalações; Deslocações e transportes; Preparação de manuais e meios pedagógicos.	350 contos/formando/ano
ACÇÃO GLOBAL ACÇÃO ESPECÍFICA Despesa elegível » » »	5. ARRANQUE E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO 5.1. Apoio ao estabelecimento das O.A. 5.1.1. Despesas de constituição 5.1.2. Equipamento de escritório 5.1.3. Aluguer de instalações	3.000
ACÇÃO ESPECÍFICA Despesa elegível » » »	5.2. Apoio à participação dos jovens agricultores nas O.A. e ao fomento do associativismo agrícola 5.2.1. Edição de documentos promocionais e realização de acções promocionais 5.2.2. Capital social e jóia dos jovens agricultores 5.2.3. Cursos para dirigentes, por O.A.	750 200 100
ACÇÃO GLOBAL ACÇÃO ESPECÍFICA	6. GESTÃO DO PROGRAMA E ACÇÕES SUPLETIVAS 6.1. Gestão do Programa 6.1.1. Despesas correntes 6.1.2. Equipamentos e estruturas	30.000 contos/cinco anos 10.000 contos/cinco anos
ACÇÃO ESPECÍFICA	6.2. Acções Supletivas Produção e difusão de meios de divulgação no domínio da divulgação/assistência técnica, de âmbito regional.	30.000 contos/cinco anos

(a) No caso de contratação de meios humanos, o montante máximo elegível refere-se ao período de um ano.

(b) Inclui vencimento bruto anual e encargos sociais respectivos.

(c) Equipamento mínimo e específico para a função contabilística.

(d) Inclui vencimento bruto anual, ajudas de custo e encargos sociais respectivos por vulgarizador. Consideram-se cinco níveis de remuneração para os vulgarizadores, de acordo com critérios a estabelecer.

Os licenciados começam com o nível 2 e os bachareis ou equiparados com o nível 1.

(e)

ÁREAS DE VULGARIZAÇÃO	1900	1991	1992	1993	1994	TOTAL
Sistema Económico Produtivo 1: VITICULTURA	0	1	1	0	0	2
Sistema Económico Produtivo 2: HORTO-FLORICULTURA	1	1	1	1	0	4
Sistema Económico Produtivo 3: FRUTICULTURA	1	1	1	0	0	3
Vulgarizadores polyvalentes	1	0	1	0	1	3
<i>Total</i>	3	3	4	1	1	12

(f)

20 Formandos/curso
Duração Acção 20/dias úteis/ano

ANEXO I

PROAGRI — ACÇÕES GLOBAIS, ACÇÕES ESPECÍFICAS, DESPESAS ELEGÍVEIS
E NÍVEIS DE FINANCIAMENTO

QUADRO 3

ACÇÕES GLOBAIS ACÇÕES ESPECÍFICAS DESPESAS ELEGÍVEIS		NÍVEIS DE FINANCIAMENTO DO PROAGRI (%)					
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
ACÇÃO GLOBAL	1. CAPACIDADE TÉCNICA E DE GESTÃO						
ACÇÃO ESPECÍFICA	1.1. Contabilidade						
Despesa elegível	1.1.1. Contratação de contabilista (unidade)	(a)	90	90	80	70	60
»	1.1.2. Aquisição de serviços de contabilidade		90	90	80	70	60
»	1.1.3. Contratação de operador informático	(a)	90	80	70	60	50
»	1.1.4. Contratação de auxiliar de contabilidade		90	90	80	70	60
»	1.1.5. Equipamento informático	(b)	90	—	—	—	—
»	1.1.6. Programas (Software)		90	—	—	—	—
ACÇÃO ESPECÍFICA	1.2. Gestores e Quadros Técnicos						
Despesa elegível	1.2.1. Contratação de gestores	(a)	90	80	70	60	60
»	1.2.2. Contratação de quadros técnicos	(a)	90	80	60	50	40
»	1.2.3. Aquisição de serviços técnicos		90	80	60	50	40
»	1.2.4. Aquisição de equipamento informático		75	—	—	—	—
»	1.2.5. Aquisição de equipamento laboratorial e outro		80	—	—	—	—
»	1.2.6. Aquisição de programas informáticos		75	—	—	—	—
ACÇÃO ESPECÍFICA	1.3. Estudos e Assessorias						
Despesa elegível	1.3.1. Estudos de diagnóstico e viabilidade		90	—	—	—	—
»	1.3.2. Estudos técnicos, económicos, financeiros e jurídicos		90	—	—	—	—
»	1.3.3. Estudos de modernização		90	—	—	—	—
»	1.3.4. Auditorias		—	90	—	—	90
ACÇÃO GLOBAL	2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS AGRICULTORES						
ACÇÃO ESPECÍFICA	2.1. Criação e desenvolvimento da capacidade de vulgarização						
Despesa elegível	2.1.1. Vulgarizador de nível 1	(c)	100	100	90	90	80
»	2.1.2. Vulgarizador de nível 2	(c)	100	100	90	90	80
»	2.1.3. Vulgarizador de nível 3	(c)	100	100	90	90	80
»	2.1.4. Vulgarizador de nível 4	(c)	100	100	90	90	80

ACÇÕES GLOBAIS ACÇÕES ESPECÍFICAS DESPESAS ELEGÍVEIS		NÍVEIS DE FINANCIAMENTO DO PROAGRI (%)					
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
•	•	2.1.5. Vulgarizador de nível 5 (c)	100	100	90	90	80
•	•	2.1.6. Auxiliar administrativo (c)	100	100	90	90	80
•	•	2.1.7. Equipamento Informático	100	—	—	—	—
•	•	2.1.8. Equipamento de escritório/vulgarização	100	—	—	—	—
•	•	2.1.9. Programas	100	—	—	—	—
•	•	2.1.10. Transportes/pagamento de kms	90	90	80	80	70
•	•	2.1.11. Construção de instalações	100	—	—	—	—
•	•	2.1.12. Aluguer de instalações	100	100	90	80	80
ACÇÃO ESPECÍFICA	2.2. <i>Manutenção dos Serviços de Vulgarização</i>						
Despesa elegível	2.2.1. Estabelecimento de programas de unidade de demonstração		100	100	100	100	100
•	•	2.2.2. Edição de boletins e outros meios de informação	100	100	100	100	100
•	•	2.2.3. Programas Informáticos de índole pericial agrícola	100	—	100	—	100
•	•	2.2.4. Consultadorias de especialistas	100	100	100	100	100
ACÇÃO GLOBAL	3. INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MEIOS DE TRANSPORTE						
ACÇÃO ESPECÍFICA	3.1. <i>Instalações, Equipamentos e Meios de Transporte</i>						
Despesa elegível	3.1.1. Construção		75				
•	•	3.1.2. Equipamentos	75				
•	•	3.1.3. Meios de transporte	75				
•	•	3.1.4. Elaboração de projecto	75				
ACÇÃO GLOBAL	4. FORMAÇÃO PROFISSIONAL						
ACÇÃO ESPECÍFICA	4.1. <i>Formação de Gestores e Quadros Técnicos</i>						
Despesa elegível	4.1.1. Formação de gestores		90	—	—	—	—
•	•	4.1.2. Formação de quadros técnicos	90	—	—	—	—
ACÇÃO ESPECÍFICA	4.2. <i>Formação de Vulgarizadores</i>						
Despesa elegível	4.2.1. Encargos com Cursos (Acção da responsabilidade do MAPA/DGPA)		100	100	100	100	100
ACÇÃO ESPECÍFICA	4.3. <i>Reciclagem de Vulgarizadores</i>						
Despesa elegível	4.3.1. Encargos com Cursos (Acção da responsabilidade do MAPA/DGPA)		100	100	100	100	100
ACÇÃO GLOBAL	5. ARRANQUE E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO						
ACÇÃO ESPECÍFICA	5.1. <i>Apoio ao estabelecimento das O.A.</i>						
Despesa elegível	5.1.1. Despesa de constituição		100	—	—	—	—
•	•	5.1.2. Equipamento de escritório	100	—	—	—	—
•	•	5.1.3. Aluguer de instalações	100	—	—	—	—
ACÇÃO ESPECÍFICA	5.2. <i>Apoio à participação dos jovens agricultores nas O.A. e ao fomento do associativismo agrícola</i>						
Despesa elegível	5.2.1. Edição de documentos promocionais e realização de acções promocionais		90	—	90	—	90
•	•	5.2.2. Capital social e jóia dos Jovens Agricultores	70	—	—	—	—
•	•	5.2.3. Cursos para dirigentes de O.A.	90	—	90	—	90
ACÇÃO GLOBAL	6. GESTÃO DO PROGRAMA E ACÇÕES SUPLETIVAS						
ACÇÃO ESPECÍFICA	6.1. <i>Gestão do Programa</i>					100	
ACÇÃO ESPECÍFICA	6.2. <i>Acções Supletivas</i>						

(a) Inclui vencimento bruto anual e encargos sociais respectivos.

(b) Equipamento mínimo e específico para a função contabilística.

(c) Inclui vencimento bruto anual, ajudas de custo e encargos sociais respectivos.

— As ajudas relativas a candidaturas conjuntas de O.A. associadas, poderão ser majoradas em 10%.

ANEXO I

PROAGRI — ACÇÕES GLOBAIS, ACÇÕES ESPECÍFICAS, CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO, EXIGÊNCIAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E CONTRAPARTIDAS A SEREM DADAS PELAS O.A. BENEFICIÁRIAS

QUADRO 4

ACÇÕES GLOBAIS ACÇÕES ESPECÍFICAS	CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO	EXIGÊNCIAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	CONTRAPARTIDAS A SEREM DADAS PELAS O.A. BENEFICIÁRIAS
<p>ACÇÃO GLOBAL 1. — <i>Capacidade Técnica e de Gestão</i></p> <p>ACÇÃO ESPECÍFICA 1.1. Contabilidade</p>	Formação académica adequada.	Obrigatoriedade de formação de adequação à função.	Envio de Relatórios de Contas Anuais durante o período de vigência do PROAGRI à Direcção Regional de Agricultura. Fornecimento de elementos de carácter técnico-económico à Gestão do Programa durante o período de vigência deste.
<p>ACÇÃO ESPECÍFICA 1.2. Gestores e quadros Técnicos</p>	Gestores: Formação académica ao nível da licenciatura. Quadros Técnicos: Formação académica ao nível de licenciatura e/ou bacharelato.	Obrigatoriedade da formação de adequação à função dos gestores e quadros técnicos a contratar em regime de tempo completo.	Obrigatoriedade de elaboração do plano de actividades e do orçamento previsional anuais. Manter os gestores e quadros técnicos contratados por período não inferior a 5 anos; Envio dos Relatórios e Contas Anuais à Direcção Regional de Agricultura durante o período da sua vigência; Fornecimento à Direcção Regional de Agricultura — sempre que solicitado — de elementos de carácter técnico-económico.
<p>ACÇÃO ESPECÍFICA 1.3. Estudos e Assessorias</p>	—	—	Envio à Direcção Regional de Agricultura de cópia dos estudos e assessorias realizados; Envio à Direcção Regional de Agricultura de Relatórios e Contas Anuais durante o seu período de vigência; Fornecimento à Direcção Regional de Agricultura de elementos de carácter técnico-económico durante o seu período de vigência.
<p>ACÇÃO GLOBAL 2. — <i>Prestação de Serviços aos Agricultores</i></p> <p>ACÇÃO ESPECÍFICA 2.1. Criação e desenvolvimento da capacidade de vulgarização</p>	Grau académico de nível superior adequado às funções a desempenhar; Aprovação no curso de pré-qualificação; Não ter vínculo permanente no acto de contratação com qualquer outra instituição ou organização; Ter menos de 50 anos de idade no momento da contratação.	Obrigatoriedade de formação adequada à função, com aproveitamento. Com duração de 6 meses	Envio à Direcção Regional de Agricultura de Relatórios e Contas Anuais durante o seu período de vigência; Fornecimento à Direcção Regional de Agricultura de elementos de carácter técnico-económico; Manter os vulgarizadores contratados por período não inferior a cinco anos. Envio à Direcção Regional de Agricultura dos Relatórios Anuais de execução na área da vulgarização.

ACÇÕES GLOBAIS ACÇÕES ESPECÍFICAS	CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO	EXIGÊNCIAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	CONTRAPARTIDAS A SEREM DIADAS PELAS O.A. BENEFICIÁRIAS
ACÇÃO ESPECÍFICA 2.2. Manutenção dos Serviços de Vulgarização	—	—	Envio à Direcção Regional de Agricultura de Relatórios e Contas Anuais durante a sua vigência; Fornecimento à Direcção Regional de Agricultura de elementos de carácter técnico-económico; Fornecimento de Relatórios anuais de actividade na área da prestação de serviços; Manter os vulgarizadores contratados por período não inferior a cinco anos. Garantir a obrigatoriedade de participação dos vulgarizadores nas acções de reciclagem do âmbito da Acção Específica 4.3..
ACÇÃO GLOBAL 3. — <i>Instalações, Equipamentos e Meios de Transporte</i> ACÇÃO ESPECÍFICA 3.1. Instalações, equipamentos e meios de transporte	—	—	Envio à Direcção Regional de Agricultura de Relatórios e Contas Anuais; Fornecimento à Direcção Regional de Agricultura de elementos de carácter técnico-económico durante a sua vigência.
ACÇÃO GLOBAL 4. — <i>Formação Profissional</i> ACÇÃO ESPECÍFICA 4.1. Formação de gestores e de quadros técnicos	Gestores: Formação académica ao nível da licenciatura. Quadros Técnicos: Formação académica ao nível de licenciatura e/ou bacharelato.	Obrigatoriedade de formação adequada à função. Gestores: duração mínima de 200 horas. Quadros Técnicos: duração mínima de 120 horas.	—
ACÇÃO ESPECÍFICA 4.2. Formação de Vulgarizadores	De acordo com o 2.1.	—	—
ACÇÃO ESPECÍFICA 4.3. Reciclagem de vulgarizadores	Vulgarizadores em actividade.	10 a 20 dias/ano/vulgarizador	Disponibilização anual dos vulgarizadores contratados.
ACÇÃO GLOBAL 5. — <i>Arranque e Início de funcionamento</i> ACÇÃO ESPECÍFICA 5.1. Apoio ao estabelecimento das O.A..	—	—	Envio à Direcção Regional de Agricultura dos Relatórios e Contas Anuais durante o período de vigência; Fornecimento à Direcção Regional de Agricultura de elementos de carácter técnico-económico.

ACÇÕES GLOBAIS ACÇÕES ESPECÍFICAS	CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO	EXIGÊNCIAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	CONTRAPARTIDAS A SEREM DADAS PELAS O.A. BENEFICIÁRIAS
ACÇÃO ESPECÍFICA 5.2. Apoio à participação dos jovens agricultores nas O.A. e ao fomento do associativismo agrí- cola	—	—	Envio à Direcção Regional de Agricultura dos Relatórios e Con- tas Anuais durante o período de vigência; Elaboração e envio à Direcção Regional de Agricultura de rela- tórios de avaliação das acções promocionais realizadas no âmbito do Programa; Elaboração e envio à Direcção Regional de Agricultores dos Re- latórios de avaliação dos cur- sos para dirigentes no âmbito do Programa.
ACÇÃO GLOBAL 6.— <i>Gestão do Programa e Acção Supletiva</i> ACÇÃO ESPECÍFICA 6.1. Gestão do Programa	—	—	
ACÇÃO ESPECÍFICA 6.2. Acções supletivas	—	—	

Portaria n.º 4/91

(Altera o número 3 da Portaria n.º 14/88, de 23 de Março, que estabelece normas relativas ao Programa de Formação Agrária na Região Autónoma da Madeira)

Considerando que no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 3828/85, do Conselho, que institui o Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP), foi aprovada pela Comissão das Comunidades Europeias uma adenda ao Programa de Formação Agrária na Região Autónoma da Madeira que visa alargar as áreas de aplicação deste Programa;

Considerando a necessidade de proceder à alteração do n.º 3 da Portaria n.º 14/88, de 23 de Março, de acordo com a adenda agora aprovada;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto Regu-

lamentar Regional n.º 26/87/M, de 16 de Dezembro, o seguinte:

1.º — O número 3 da Portaria n.º 14/88, de 23 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

3.º — O Programa tem as seguintes áreas de aplicação:

- Preces
- Calheta
- Santana
- Ponta do Pargo
- Madalena do Mar
- Porto Santo
- São Vicente.

2.º — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Economia, 16 de Janeiro de 1991. — O Secretário Regional, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

Preço deste número: 120\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS				«O preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado e efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	
	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestre)		3 300\$00
	1.ª Série	» ...	2 200\$00	»		1 100\$00
	2.ª Série	» ...	2 200\$00	»		1 100\$00
	3.ª Série	» ...	2 200\$00	»		1 100\$00
	4.ª Série	» ...	2 200\$00	»		1 100\$00
	Duas Séries	» ...	4 400\$00	»		2 200\$00
Três Séries	» ...	6 600\$00	»	3 300\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)						

Execução gráfica da «IMPRESA REGIONAL DA MADEIRA, E. P.» — IRM - EP